



JORNAL DO MUNICÍPIO

ANO III - NÚMERO 65 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL - 24 DE OUTUBRO/1996

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Dr. Mario David Vanin, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, no uso de suas atribuições legais e cumprindo o que determina a Legislação Constitucional, torna público que foram deferidos os seguintes atos:

APOSENTADORIAS:

Conforme o disposto no artigo 40, inciso I, da Constituição Federal:

NANCI MENÃO, matrícula nº 1009, Oficial Administrativo, Padrão 10, Secretaria Municipal de Administração, regime jurídico estatutário, regime-horário de trinta e três (33) horas semanais, devendo perceber na inatividade proventos integrais, acrescidos de oito (08) avanços, equivalente a quarenta por cento (40%), conforme artigo 118; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme o disposto no artigo 122; todos da Lei Complementar nº 3.673/91; Gratificação de Função de símbolo FG-6, Chefe de Serviço, incorporada no percentual de cem por cento (100%); instituída pelo artigo 32 da Lei nº 2.266/75 e incorporada conforme o disposto no artigo 127 e parágrafos, da Lei Complementar nº 3.673/91. Portaria nº 57.301.

Conforme o disposto no artigo 40, inciso III, letra "a", da Constituição Federal:

IDALINO ANTONIO LORANDI, matrícula nº 1474, Eletricista, Padrão 06, Secretaria Municipal dos Serviços Públicos Urbanos, regime jurídico estatutário, regime-horário de quarenta (40) horas semanais, devendo perceber na inatividade proventos integrais, acrescidos de dez (10) avanços, equivalente a cinqüenta por cento (50%), conforme artigo 118; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme o artigo 121, gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122; adicional de periculosidade incorporado no percentual de trinta por cento (30%), conforme artigo 143, todos da Lei Complementar nº 3.673/91; Gratificação de Função de símbolo FG-4, Chefe de Seção, incorporada no percentual de cem por cento (100%); instituída pelo artigo 32 da Lei nº 2.266/75 e incorporada conforme o disposto no artigo 127 e parágrafos, da Lei Complementar nº 3.673/91. Portaria nº 57.277.

WALDOMIRO MENDES DOS REIS, matrícula nº 814, Motorista, padrão 05, Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, regime jurídico estatutário, regime-horário de quarenta (40) horas semanais, devendo perceber na inatividade proventos integrais, acrescidos de onze (11) avanços, equivalente a cinqüenta e cinco por cento (55%), conforme artigo 118; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122; adicional de periculosidade incorporado no percentual de trinta por cento (30%), conforme artigo 143, todos da Lei Complementar nº 3.673/91; Gratificação de Função de símbolo FG-1, Capataz, incorporada no percentual de cem por cento (100%), instituída pelo artigo 32, da Lei nº 2.266/75 e incorporada conforme artigo 127 e parágrafos, da Lei Complementar nº 3.673/91. Portaria nº 57.286.

Conforme o disposto no artigo 40, inciso III, letra "b", da Constituição Federal:

SILVANO PEDRO DANLUZ, matrícula nº 0842, Professor GI - AI, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, regime jurídico estatutário, regime-horário de vinte (20)

horas semanais, devendo perceber na inatividade proventos integrais, acrescidos de dez (10) avanços, equivalente a cinqüenta por cento (50%), conforme artigo 118; dois (02) avanços, equivalentes a dez por cento (10%), conforme artigo 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122; gratificação pelo exercício de funções em locais de difícil acesso incorporada no percentual de quarenta por cento (40%), conforme artigo 161, todos da Lei Complementar nº 3.673/91. Portaria nº 57.302.

MARILENE DALLAVECCHIA ANTONIAZZI, matrícula nº 1622-5, Professor GI - AI, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, regime jurídico estatutário, regime-horário de vinte (20) horas semanais, devendo perceber na inatividade proventos integrais, acrescidos de oito (08) avanços, equivalente a quarenta por cento (40%), conforme artigo 118; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122, todos da Lei Complementar nº 3.673/91. Portaria nº 57.233.

Conforme o disposto no artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição Federal:

JOÃO MARIA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 0713-7, Pedreiro, Padrão 06, Secretaria Municipal dos Serviços Públicos Urbanos, regime jurídico estatutário, regime-horário de quarenta (40) horas semanais, devendo perceber na inatividade proventos proporcionais a onze mil, trezentos e sessenta e seis (11.366) dias de serviço, acrescidos de dez (10) avanços, equivalente a cinqüenta por cento (50%), conforme artigo 118; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122; adicional pela prestação de serviço em horário noturno incorporado no percentual de vinte por cento (20%), conforme artigo 140, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 3.673/91. Portaria nº 57.080.

ADALICE MARIA DE CAMPOS DE VILLA, matrícula nº 1028, Professor GI - AI, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, regime jurídico Estatutário, regime-horário de vinte (20) horas semanais, devendo perceber na inatividade proventos proporcionais a nove mil, oitocentos e trinta (9.830) dias de serviço, acrescidos de oito (08) avanços, equivalente a quarenta por cento (40%) -, conforme artigo 118; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122, todos da Lei Complementar nº 3.673/91; Gratificação de Função de símbolo FG-5, Orientador Educacional, incorporada no percentual de quarenta por cento (40%), criada pelo artigo 32, da Lei nº 2.266/75 e incorporada conforme artigo 127 e parágrafos, da Lei Complementar nº 3.673/91. Portaria nº 57.279.

ORESTES BANDEIRA, matrícula nº 1201, Operário, Padrão 01, Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, regime jurídico estatutário, regime-horário de quarenta (40) horas semanais, devendo perceber na inatividade proventos proporcionais a dez mil, novecentos e sessenta e três (10.963) dias de serviço, acrescidos de nove (09) avanços, equivalente a quarenta e cinco por cento (45%), conforme artigo 118; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122; adicional de insalubridade em grau médio incorporado no percentual de vinte por cento (20%), conforme artigo 239, todos da Lei Complementar nº 3.673/91. Portaria nº 57.283.

PEDRO LEMES MACHADO, matrícula nº 4768, Motorista Padrão 05, Secretaria Municipal dos Transportes,

regime jurídico estatutário, regime-horário de quarenta (40) horas semanais, devendo perceber na inatividade proventos proporcionais a doze mil, seiscentos e quarenta e sete (12.647) dias de serviço, acrescidos de dez (10) avanços equivalente a cinqüenta por cento (50%), conforme artigo 126; gratificação adicional de vinte e cinco por cento (25%), conforme artigo 133; ambos da Lei nº 2.276/76; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 8º, da Lei 3.499/90 e parcela autônoma conforme artigo 41, da Lei nº 2.266/75. Portaria nº 57.305.

PORTARIAS DESCONSTITUÍDAS:

MARIA ZITA CASTILHOS DOS SANTOS, Portaria nº 57.307, de 26 de setembro de 1996, desconstitui a Portaria nº 56.028, de 29 de junho de 1995 e determina o retorno ao Serviço Público Municipal, lotando-a na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no cargo de Professor G4 - AII, em cumprimento a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e conforme o disposto nos artigos 39, 40 e 41, da Lei Complementar nº 3.673/91.

PEDRO LEMES MACHADO, Portaria nº 57.292, de 09 de setembro de 1996, desconstitui as Portarias nºs. 44.911, 54.703 e 56.497 e determina o retorno ao Serviço Público Municipal, lotando-o na Secretaria Municipal dos Transportes, no cargo de Motorista, Padrão 05, em cumprimento a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e conforme o disposto nos artigos 39, 40 e 41, da Lei Complementar nº 3.673/91.

PORTARIA REVISADA:

ALDO VANAZZI, Portaria nº 55.200, de 04 de fevereiro de 1995, revisa a Portaria nº 44.914, de 25 de junho de 1991, que aposentou o servidor, fazendo constar que o mesmo estava vinculado ao regime jurídico estatutário, regime-horário de quarenta (40) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal dos Serviços Públicos Urbanos, cargo de Tarefeiro QE, devendo perceber na inatividade proventos proporcionais a doze mil, setecentos e um (12.701) dias de serviço público, sem efeito cascata a contar de 1º de julho de 1991, acrescidos de onze (11) avanços, equivalente a cinqüenta e cinco por cento (55%), conforme artigo 118; dois avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122; todos da Lei Complementar nº 3.673/91.

PORTARIAS INSUBSTENTES:

DUILIO FRANCISCO MARTINI, Portaria nº 57.299, de 13 de setembro de 1996, torna insubstancial a Portaria nº 55.199 e retifica a Portaria nº 44.012, que aposentou o servidor, devendo o mesmo perceber proventos correspondentes ao cargo de Motorista, Padrão 05; acrescidos de Parcela Autônoma; onze (11) avanços, equivalente a cinqüenta e cinco por (55%); dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%); gratificação adicional de vinte e cinco por cento (25%).

IVETE CLAMER, Portaria nº 57.300, de 16 de setembro de 1996, torna insubstancial as Portarias nºs. 54.822 e 56.222.

PORTARIAS RETIFICADAS:

ANTONIO PACHECO DO NASCIMENTO, Portaria nº 14.877, de 17 de setembro de 1996, retifica a Portaria nº 10.754, de 09 de junho de 1995, que averbou tempo de serviço prestado a empresas privadas, sendo o número de dias correto, duzentos e vinte e nove (229), e não como constou.

ADELAIDE GEMA BEVILAQUA, Portaria nº 14.875, de 17 de setembro de 1996, retifica as Portarias nºs. 6.244 e 6.306, que concederam à servidora seis (06) meses de licença-prêmio convertida em tempo dobrado de serviço, relativo aos quinquênios de 1º de abril de 1972 a 31 de março de 1977 e 1º de abril de 1977 a 31 de março de 1982, na Portaria nº 6.244 e seis (06) meses, relativo ao quinquênio de 1º de abril de 1982 a 31 de março de 1987 e de 1º de abril de 1987 a 31 de março de 1992, na Portaria nº 6.306, e não como constou.

NADIR MACHADO DE CASTILHOS, Portaria nº 14.876, de 17 de setembro de 1996, retifica a Portaria nº 6.725, de 29 de janeiro de 1993, que concedeu à servidora três (03) meses de licença-prêmio convertida em tempo dobrado de serviço, relativa ao quinquênio de 06 de março de 1988 a 05 de março de 1993, e não como constou.

MARIO ADAMATTI, Portaria nº 56.430, de 21 de novembro de 1995, retifica a Portaria nº 55.791, de 25 de abril de 1995, fazendo constar que a Lei Municipal que fixou os proventos do servidor é a nº 4.091, de 30 de março de 1994, e não como constou.

IRINEU NARCISO ZABOT, Portaria nº 57.297, de 12 de setembro de 1996, retifica a Portaria nº 56.290, de 11 de setembro de 1995, que aposentou o servidor com proventos proporcionais a onze mil, trezentos e quatorze (11.314) dias, e não como constou.

ALDEMIRO DOS SANTOS DANLUZ, Portaria nº 57.298, de 12 de setembro de 1996, retifica a Portaria nº 47.375 e torna insubstancial a Portaria nº 56.387, que aposentou o servidor com proventos proporcionais a onze mil, novecentos e trinta e nove (11.939) dias, fixados de acordo com a Lei Municipal nº 3.857, de 27 de agosto de 1992, e não como constou.

ROMEU CARLOS DAMIN, Portaria nº 57.303, de 17 de setembro de 1996, retifica parte da Portaria nº 56.775, de 27 de fevereiro de 1996, sendo a Lei nº 3.510, de 20 de julho de 1990, a que fixou os seus proventos, e não como constou.

MARLENE TEREZINHA FACCHINI, Portaria nº 57.304, de 17 de setembro de 1996, retifica a Portaria nº 55.270, de 06 de março de 1995, que aposentou a servidora, sendo a data correta da aposentadoria 07 de março de 1995, e não como constou.

PORTRARIA NOMEIA COMISSÃO DE INQUÉRITO:

Portaria nº 57.278, de 29 de agosto de 1996, nomeia a Comissão Permanente de Inquérito, designada pela Portaria nº 57.002, de 22 de abril de 1996, a fim de apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 11.047/96.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Claudio Luiz Pessôa de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTRARIAS RETIFICADAS:

ROMALDO ARAÚJO, Portaria nº 56.221, de 28 de agosto de 1995, retifica as Portarias nºs. 49.485 e 55.080, fazendo constar que o servidor percebe em seus proventos a incorporação do adicional de insalubridade em grau médio no percentual de vinte por cento (20%), sendo a Lei nº 3.984, de 29 de abril de 1993 a que fixou seus proventos, e através da Portaria nº 55.080, de 1º de fevereiro, constando retifica e não revisa.

DIVA LEIDENS DA SILVA, Portaria nº 57.313, de 04 de outubro de 1996, retifica a Portaria nº 55.194, de 15 de fevereiro de 1995, que aposentou a servidora, fazendo constar o valor correto de seus proventos em R\$ 238,97 (duzentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos).

ADELAR ANTONIO RIZZOTTO, Portaria nº 57.309, de 04 de outubro de 1996, retifica a Portaria nº 55.595, de 30 de março de 1995, que aposentou o servidor, fazendo constar o valor correto de seus proventos em R\$ 1.646,84 (hum mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

ORION CARDOSO DE SIQUEIRA, Portaria nº 57.312, de 04 de outubro de 1996, retifica a Portaria nº 55.257, de 23 de fevereiro de 1995, que aposentou o servidor, com proventos proporcionais a 11.662 (onze mil, seiscentos e sessenta e dois) dias de serviço, fazendo constar o valor correto de seus proventos em R\$ 1.090,93 (hum mil, noventa reais e noventa e três centavos).

NÉRIO PERINI, Portaria nº 57.311, de 04 de outubro de 1996, retifica a Portaria nº 55.259, de 23 de fevereiro de 1995, que aposentou o servidor, com proventos proporcionais a 12.102 (doze mil, cento e dois) dias de serviço

público, fazendo constar o valor correto de seus proventos em R\$ 2.624,45 (dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

PEDRO OSÓRIO FAROLLI, Portaria nº 57.310, de 04 de outubro de 1996, retifica a Portaria nº 54.698, de 22 de novembro de 1994, que aposentou o servidor, com proventos proporcionais a 11.510 (onze mil, quinhentos e dez) dias de serviço público, sendo o valor correto de seus proventos R\$ 500,09 (quinhentos reais e nove centavos).

EDUARDO MANOEL INÁCIO, Portaria nº 57.308, de 02 de outubro de 1996, retifica a Portaria nº 55.244, de 21 de fevereiro de 1995, que revisou a aposentadoria do servidor, sendo a fundamentação legal da revisão o artigo 231, § 3º, da Lei Complementar nº 3.673/91.

Câmara Municipal de Caxias do Sul EMENDA Nº 9

Suprime o inciso II do artigo 67 da Lei Orgânica do Município.

A Mesa da Câmara Municipal de Caxias do Sul, de acordo com a atribuição que lhe é conferida pelo artigo 52, inciso II, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à mencionada Lei.

Art. 1º Fica suprimido o inciso II do artigo 67 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 27 de agosto de 1996.

VEREADOR KALIL SEHBE NETO,
PRESIDENTE.

VEREADOR EGÍDIO BASSO,
1º VICE-PRESIDENTE.

VEREADOR NELSON J. SUZIN,
2º VICE-PRESIDENTE.

VEREADOR ODIR M. FERRONATTO,
1º SECRETÁRIO.

VEREADOR GETÚLIO P. DEMORI,
2º SECRETÁRIO.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL DECRETO N° 8.719

de 24 de setembro de 1996.

Dá nova redação ao parágrafo do artigo 37 do Decreto Municipal nº 2.726, de 20 de janeiro de 1966 e ao "caput" do artigo 1º do Decreto Municipal nº 7.191, de 25 de junho de 1991 e dá outras providências.

DR. MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, de acordo com as atribuições que a Lei lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º O parágrafo 4º do artigo 37 do Decreto Municipal nº 2.726, de 20 de janeiro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37.....

Parágrafo 4º O corte de ligação de água operar-se-á automaticamente e em todos os casos, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias, no máximo, da data do vencimento da fatura respectiva".

Art. 2º O "caput" do artigo 1º do Decreto Municipal nº 7.191, de 25 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A falta de pagamento, dentro dos prazos legais, dos débitos relativos ao abastecimento de água, esgotamento sanitário e demais serviços correlatos cobrados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, importará na multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre cada fatura, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo da correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, os quais incidirão na fatura seguinte".

Art. 3º Os efeitos das disposições contidas neste Decreto vigorarão a partir do consumo registrado no mês de setembro de 1996.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 24 de setembro de 1996.

Dr. Mario David Vanin

PREFEITO MUNICIPAL

Jimmy Rodrigues

SECRETÁRIO GERAL

LEI N° 4.513

de 15 de julho de 1996.

Autoriza o Município a participar do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS USUÁRIOS DA CEASA DE CAXIAS DO SUL - CIUCCS - e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município autorizado a formalizar sua participação no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS USUÁRIOS DA CEASA DE CAXIAS DO SUL - CIUCCS, de conformidade com o Estatuto e para fim de atender ao disposto na Lei Estadual nº 10.361, de 16 de janeiro de 1995.

Art. 2º O CIUCCS é constituído para o fim de celebrar convênio com a Central de Abastecimento do Rio Grande do Sul S.A -CEASA, com o objetivo de administrar o complexo instalado na cidade de Caxias do Sul e para outros fins que lhe sejam expressamente designados estatutariamente.

Art. 3º Os recursos necessários a efetiva participação do Município no CIUCCS correrão por conta da dotação prevista na legislação orçamentária municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 15 de julho de 1996.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO N° 01

O Conselho Municipal de Assistência Social - Caxias do Sul, considerando:

- Que o conteúdo do Decreto N° 1744 de 08 de dezembro de 1995 onde fica claramente estabelecida a responsabilidade do Instituto Nacional do Seguro Social no gerenciamento e operacionalização do Benefício de Prestação Continuada;

- Que a entidade poderá, caso assim o desejar, autorizar órgãos e/ou conveniar com entidades para a melhor prestação do serviço (Art. 7º, parágrafo 1º e art. 18º, parágrafos 1º e 2º);

- Que não consta a existência de qualquer convênio e/ou autorização assinado ou exarada pelo Instituto visando a delegação de tarefas relativas ao benefício;

- Que não está sendo prestado pela entidade responsável ou seus prepostos os serviços previstos em lei de forma adequada, particularmente no relativo as comprovações de deficiência, idade, renda etc;

- Que existem beneficiários potenciais sem o atendimento, devido ao exposto nos considerandos anteriores;

- As dificuldades práticas de aplicação do benefício aqui apresentadas pelas entidades envolvidas, bem como a precariedade do mesmo;

- Que a entidade detentora da responsabilidade pelo gerenciamento e controle do benefício possui, por força do próprio Decreto, todas as condições de atendimento, seja através de recursos humanos próprios ou através dos dispositivos prefocados, e

- Os debates havidos em plenário.

Resolve, por maioria,

1º - Encaminhar ao Instituto Nacional do Seguro Social correspondência no sentido de manifestar a preocupação deste Conselho com a instrumentalização do benefício que é de sua inteira responsabilidade;

2º - Anexar cópia da presente resolução bem como da respectiva ata a correspondência de que trata o item anterior, e

3º - Enviar cópia da resolução e demais documentos supra às seguintes autoridades:

- Entidades aqui representadas

- Conselho Estadual de Assistência Social

- Conselho Nacional de Assistência Social

- Gerência Regional do Seguro Social

- Superintendência Estadual do Seguro Social

- Prefeito Municipal

- Secretários da Saúde Estadual e Municipal

- Instituto Nacional do Seguro Social

- Promotoria Pública

ROSANE HAMBSCH

Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXIAS DO SUL
LEI Nº 4.527**

de 30 de agosto de 1996.

Estabelece a obrigatoriedade da divulgação dos telefones de emergência e utilidade pública junto aos telefones públicos.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Deverá ser obrigatoriedade fixada junto aos aparelhos telefônicos colocados ao uso público, de maneira clara e inviolável, a relação dos números dos telefones de emergência e de utilidade pública, divulgados na lista telefônica.

Parágrafo único. Na relação mencionada no "caput" serão especificados aqueles que necessitam de ficha para efetivar a ligação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 30 de agosto de 1996.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.525

de 27 de agosto de 1996.

Dá a denominação de GOVERNADOR EUCLIDES TRICHES ao Centro Cívico da cidade.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica denominado CENTRO CÍVICO GOVERNADOR EUCLIDES TRICHES o logradouro público que, desmembrado do Parque Municipal Presidente Getúlio Vargas, tem como limites: ao norte, pavilhões ocupados por repartições da Administração Municipal; a leste, pela rua Alfredo Chaves; a oeste, pelo prédio da Câmara Municipal; ao sul, pelo prédio do Centro Administrativo Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 4º da Lei nº 925, de 28 de dezembro de 1959.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 27 de agosto de 1996.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.519

de 15 de agosto de 1996.

Autoriza relocalização de ponto de táxi.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à transferência do local do ponto de táxi nº 28 (vinte e oito), localizado na Rua Moreira César, esquina com a Rua Angelo Chiarello (lado direito - sentido norte-sul), para ponto situado na Av. Rossetti, esquina com a Rua Moreira César (lado direito - sentido oeste-leste).

Art. 2º Fica relocalizado o ponto de táxi nº 28 em decorrência da alteração autorizada no artigo anterior.

Parágrafo único. Com a relocalização do ponto de táxi referido no "caput" deste artigo, ficam os veículos de aluguel (táxi) e respectivos proprietários nele lotados e a seguir mencionados, transferidos para:

I - Av. Rossetti esquina com a Rua Moreira César;
a) Táxi prefixo nº 129 - prop. Romeu Benedetti;
b) Táxi prefixo nº 271 - prop. Idalino Guarnieri;
c) Táxi prefixo nº 272 - prop. Adelar Mortari Padilha;

d) Táxi prefixo nº 273 - prop. Ernesto Serafini;
e) Táxi prefixo nº 308 - prop. Evandro Benedetti.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a adotar todas as demais medidas administrativas necessárias ao perfeito cumprimento da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 15 de agosto de 1996.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXIAS DO SUL
LEI COMPLEMENTAR Nº 29**

de 06 de setembro de 1996.

Acresce artigo ao Título VI, Capítulo Único, da Lei nº 3.165, de 07 de outubro de 1987 - Código de Posturas do Município de Caxias do Sul - e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Acresce artigo ao Título VI, Capítulo Único - DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA EM GERAL - da Lei nº 3.165, de 07 de outubro de 1987, com a seguinte redação, renumerando-se os demais.

Art. 144. É obrigatoriedade, nas agências e postos de serviços bancários, a instalação de rampa de acesso para deficientes físicos, na porta de entrada para o estabelecimento.

1º A rampa a que se refere este artigo deverá, entre outras, obedecer às normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

2º Poderá ser dispensada a exigência contida neste artigo, pela autoridade competente, com base em parecer técnico.

Art. 145. O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até trinta dias úteis;

b) multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 10.000 (dez mil) Unidades Fiscais de Referência (UFIRs);

c) cassação: se após decorridos sessenta dias úteis da aplicação da multa persistir a infração, o Município procederá à cassação do Alvará de Localização do estabelecimento bancário.

Art. 146. Os estabelecimentos bancários terão um prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação desta Lei, para adequar-se ao disposto no artigo 144 desta Lei.

Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento da exigência contida no artigo 144 e seguintes será efetuada pelo Setor de Fiscalização do Município.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 06 de setembro de 1996.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXIAS DO SUL
LEI COMPLEMENTAR Nº 28**

de 04 de setembro de 1996.

Altera dispositivos da Lei nº 3.165, de 07 de outubro de 1987 (Código de Posturas do Município).

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O Parágrafo único do art. 53 da lei nº 3.165, de 07 de outubro de 1987, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 53...."

Parágrafo único. Não se aplicam às disposições deste artigo as atividades relacionadas nos incisos III e IV do artigo 54, que somente poderão ser exercidas mediante autorização específica e nos locais estabelecidos em lei".

Art. 2º O artigo 54 da Lei nº 3.165, de 07 de outubro de 1987, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 54. O licenciamento especial para ocupação de pequenos espaços no perímetro urbano da cidade, em vias e logradouros públicos, somente será concedido para as atividades a seguir enumeradas, nos locais determinados em Lei:

I - bancas de revistas e jornais;

II - cachorro-quente, pipoca, "churros", açúcar centrifugado e sorvetes;

III - bancas de camelôs e artesãos;

IV - mesas e cadeiras de bares, lancherias, sorveterias e pontos de café".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 8, de 23 de dezembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 04 de setembro de 1996.

Dr. Mario David Vanin

PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXIAS DO SUL
LEI Nº 4.537**

de 23 de setembro de 1996.

Autoriza relocalização de pontos de táxis.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do # 1º, art. 18, da Lei Municipal nº 2.659, de 01 de outubro de 1981, a relocalizar os pontos de táxi nºs 35 (trinta e cinco) e 41 (quarenta e um), localizados na Rua Moreira César, (lado direito - sentido norte-sul), esquina com a Rua José Soares de Oliveira, para (lado esquerdo - sentido norte-sul) do referido cruzamento, e na Rua Moreira César (lado direito - sentido norte-sul), esquina com a rua Hugo Luciano Ronca, para a Rua Evaristo De Antoni (lado direito - sentido oeste-leste), esquina com a Moreira César, respectivamente.

Art. 2º Ficam relocalizados os pontos de táxi de nºs 35 e 41, sendo que os veículos e seus integrantes, transferidos para os novos pontos, permanecem os mesmos.

Parágrafo único. Com a relocalização dos pontos de táxi referidos no "caput" deste artigo, ficam os veículos de aluguel (táxi) e respectivos proprietários neles lotados e a seguir mencionados transferidos para:

I - Ponto nº 35 - Rua Moreira César esquina com a Rua José Soares de Oliveira - lado esquerdo:

a) táxi prefixo nº 146 - proprietário Reno Afonso de Lima;

b) táxi prefixo nº 296 - proprietário Marco Aurélio Paludo dos Santos;

c) táxi prefixo nº 297 - proprietário Danilo Garbin;

d) táxi prefixo nº 304 - proprietário Francisco Rodrigues Pereira;

e) táxi prefixo nº 295 - proprietário Nelson Cláudio Tomazzoni.

II - Ponto nº 41 - Rua Moreira César esquina com a Rua Evaristo De Antoni - lado direito:

a) táxi prefixo nº 148 - proprietário João De Carli;

b) táxi prefixo nº 319 - proprietário Luiz Branco da Silva;

c) táxi prefixo nº 327 - proprietário Mauro Laghetto.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a adotar todas as medidas administrativas necessárias ao perfeito cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 23 de setembro de 1996.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXIAS DO SUL
LEI Nº 4.528**

de 04 de setembro de 1996.

Disciplina e autoriza a ocupação de espaço público. O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional e precário, a ocupação de espaços no passeio público, criados pelo alargamento das calçadas da Avenida Júlio de Castilhos, com as disposições de mesas, cadeiras e toldos, nas condições e locais previstos nesta Lei.

1º Somente será autorizada a ocupação nos trechos compreendidos entre as ruas Alfredo Chaves e Garibaldi, na forma estabelecida nos mapas que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

2º A ocupação dos espaços do passeio público poderá ser de no máximo 50% (cinquenta por cento) da largura do mesmo, podendo ocupar somente a área fronteiriça do estabelecimento.

3º A ocupação do espaço aéreo com a colocação de toldos poderá ocupar no máximo 2/3 (dois terços) da largura do passeio público.

Art. 2º A autorização para ocupação dos espaços terá caráter precário e excepcional e seu fornecimento ficará condicionado à solicitação ao órgão municipal competente.

1º Os pretendentes à ocupação de espaços deverão formalizar o pedido ao Poder Público, mediante requerimento acompanhado de planta delimitando o espaço e a disposição

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de mesas e cadeiras.

2º Somente será fornecida a autorização para ocupação de espaços para bares, lancherias, sorveterias e pontos de café.

3º Para efeito de cobrança de taxa de ocupação do espaço autorizado, aplicar-se-á o disposto na letra "A" do subitem 4.1 da Tabela 05 da Lei Complementar nº 12, de 28 de dezembro de 1994.

Art. 3º O horário de funcionamento será o mesmo praticado pelo comércio em geral.

Art. 4º O autorizado deverá manter o espaço ocupado e suas imediações sempre limpos e dentro das normas estabelecidas pelos órgãos fiscalizadores da higiene e saúde.

Art. 5º O Poder Público Municipal fiscalizará o local exigindo a observância das disposições da presente e de mais legislação aplicável à espécie, podendo, em caso de descumprimento, aplicar as respectivas penalidades dentre as quais a cassação da autorização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 04 de setembro de 1996.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL LEI Nº 4.515

de 15 de julho de 1996.

Modifica a eleição direta para Direção nas escolas municipais, revogando as leis nºs. 2.888, de 26 de junho de 1984, e 2.915, de 09 de outubro de 1984, e cria funções gratificadas.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Os Diretores e Vice-Diretores das unidades escolares da rede municipal de ensino serão designados pelo Secretário Municipal da Educação e Cultura.

Art. 2º Os Diretores e Vice-Diretores de que trata o artigo anterior serão nomeados pelo Prefeito Municipal após eleição direta.

Parágrafo Único. O processo de eleição de Diretores e Vice-Diretores só ocorrerá nas escolas que contarem com mais de três professores, conforme critérios para formação do quadro de pessoal das escolas municipais, estabelecido no Decreto Municipal regulamentador da presente Lei.

Art. 3º São candidatos natos à função de Diretor ou Vice-Diretor todo(a) o(a) professor(a) municipal que:

I - for efetivo no serviço público municipal;

II - contar com, no mínimo, dois anos de exercício em regência de classe e/ou experiência em Direção, Vice-Direção e biblioteca escolar na rede municipal de ensino de Caxias do Sul;

III - estar isento, nos últimos cinco anos, das penalidades previstas no art. 253 da lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991;

IV - integrar o quadro de pessoal da escola onde deseja concorrer;

V - concordar por escrito com sua candidatura;

VI - apresentar à Comissão Eleitoral Central, por escrito, no ato da inscrição, "curriculum vitae" e proposta político-pedagógica do trabalho que a chapa a que fizer parte pretende executar, em consonância com o Plano Global da Escola onde é candidato.

Parágrafo único. Excepcionalmente, não havendo candidato na escola, observados os requisitos do presente artigo, poderão concorrer à função de Diretor ou Vice-Diretor professores municipais em exercício em outras unidades ou junto a órgãos da rede municipal de ensino.

Art. 4º Os Diretores e Vice-Diretores das unidades escolares serão eleitos pela comunidade escolar, mediante eleição direta através de voto secreto, proibido o voto por representação, dado a uma das chapas compostas de Diretor e Vice-Diretor ou, se houver, Vice-Diretores.

§ 1º Entende-se por comunidade escolar, para efeitos deste artigo, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis pela matrícula do aluno perante a escola, membros do magistério e demais funcionários, os dois últimos em efetivo exercício na unidade escolar.

§ 2º Os votos serão divididos de forma paritária, guardando as proporções de 50% (cinquenta por cento) no segmento de professores e funcionários e de 50% (cinquenta por cento) no segmento de pais e alunos.

Art. 5º Terão direito de voto na eleição:

I - os alunos regularmente matriculados na escola;
II - um dos pais ou responsáveis pela matrícula do aluno perante a escola, desde que maiores de dezoito anos;

III - os membros do magistério e demais funcionários, ambos em efetivo exercício na escola, independentemente de esfera administrativa, no dia da eleição.

Parágrafo único. Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos e/ou funções.

Art. 6º Não será permitida a participação de elemento estranho à comunidade escolar no processo eleitoral.

Art. 7º A votação somente terá validade se a participação mínima do segmento pais e alunos for de 30% (trinta por cento) e do segmento professores e funcionários for de 50% (cinquenta por cento) do respectivo universo de eleitores.

Parágrafo único. Não havendo quórum mínimo em qualquer dos segmentos definidos no "caput" deste artigo será convocada nova votação no prazo máximo de dez dias, devendo o quórum mínimo ser então reduzido para 15% (quinze por cento) no segmento pais e alunos e de 36% (trinta e seis por cento) no segmento professores e funcionários, do respectivo universo de eleitores.

Art. 8º A Comissão Eleitoral Central, constituída sempre que houver eleição, com competência para coordenar os trabalhos gerais do dito processo eleitoral, terá a seguinte composição:

I - um representante dos professores municipais, indicados por seus pares;

II - um representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

III - um representante dos grêmios estudantis das escolas municipais, indicado por seus pares;

IV - um representante do Centro Integrado dos Círculos de Pais e Mestres das Escolas Municipais, indicado por seus pares;

V - um representante do Sindicato dos Servidores Municipais;

VI - um representante do Conselho Municipal de Educação e Cultura;

VII - um representante da Procuradoria-Geral do Município;

VIII - um representante dos Diretores em exercício eleito pelos seus pares, dentre aqueles que não sejam candidatos à reeleição;

IX - um representante da Secretaria Municipal da Administração.

Art. 9º Para coordenar o processo eleitoral em cada unidade escolar, será formada uma Comissão Eleitoral Escolar, composta pelo presidente do CPM, pelo presidente do Grêmio Estudantil, pelo Diretor em exercício e pelos Vice-Diretores.

§ 1º As unidades escolares que não contarem com Grêmio Estudantil deverão eleger, em Assembléia Geral de alunos, um aluno para compor a Comissão Eleitoral Escolar.

§ 2º No caso de o Diretor em exercício e/ou Vice-Diretores serem candidatos, deverão ser eleitos, em Assembléia Geral de professores e funcionários, os professores, em número correspondente, para compor a Comissão Eleitoral Escolar.

§ 3º No caso de o Presidente do CPM declarar-se impedido de compor a Comissão Eleitoral Escolar deverá ser eleito outro pai, também membro da Diretoria do CPM, para substituí-lo.

Art. 10. A Comissão Eleitoral Escolar será coordenada pela Comissão Eleitoral Central, sediada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

§ 1º As Comissões Eleitorais deverão eleger seus presidentes dentre os membros que as compõem, o que deverá ser registrado em ata, assim como os demais trabalhos do processo eleitoral.

§ 2º Somente poderão compor a Comissão Eleitoral Escolar os membros da comunidade escolar aptos a votar.

Art. 11. Caberá à Comissão Eleitoral Escolar:

I - constituir mesas eleitorais e escrutinadoras, necessárias a cada segmento, com um Presidente e um Secretário para cada mesa escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar;

II - participar do treinamento e/ou de reuniões convocadas pela Comissão Eleitoral Central;

III - providenciar todo o material necessário à eleição;

IV - orientar previamente os mesários sobre o processo eleitoral;

V - organizar previamente a relação dos pais ou responsáveis por alunos, dos alunos, dos membros do magistério e dos funcionários pertencentes à comunidade escolar

com direito a voto;

VI - credenciar até três fiscais, indicados pela(s) chapa(s), para acompanhar o processo de votação e escrutínio;

VII - divulgar com antecedência o horário de funcionamento das urnas, de forma a garantir a participação do conjunto da comunidade escolar;

VIII - garantir espaços a fim de que cada chapa apresente e defende junto à comunidade escolar sua proposta político-pedagógica;

IX - receber e divulgar, junto à comunidade escolar, toda e qualquer informação referente ao processo eleitoral, remetida pela Comissão Eleitoral Central;

X - remeter à Comissão Eleitoral Central o número de votantes aptos a votar no dia da eleição.

Art. 12. A Comunidade escolar com direito a voto, de acordo com art. 5º da presente Lei, será convocada pela Comissão Eleitoral, através de edital, na primeira quinzena do mês de novembro para, na segunda quinzena do mesmo mês do último ano de mandato de Diretor e do Vice-Diretor em exercício, proceder-se à eleição.

Parágrafo único. O edital convocando para a eleição, contendo dia, hora e local para votação, deverá ser afixado em local visível na escola e em locais público da comunidade, devendo a Comissão remeter, ainda, aviso do edital aos pais, alunos, professores e funcionários, com antecedência mínima de dez dias.

Art. 13. Eleitos o Diretor e o(s) Vice-Diretor(es), a Comissão Eleitoral Escolar, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data da eleição, comunicará oficialmente ao Secretário Municipal da Educação e Cultura o resultado da mesma, procedendo também a entrega da documentação relativa ao processo eleitoral.

Art. 14. O titular da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, recebida a comunicação do resultado da eleição, designará o Diretor, cujo mandato será de três anos.

§ 1º A nomeação e posse do Diretor e Vice-Diretor eleitos dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao encerramento do ano letivo em curso na rede municipal de ensino, exceção feita às eleições decorrentes de vacância previstas na presente Lei.

§ 2º Concluído o processo eleitoral serão extintas as Comissões Eleitorais.

§ 3º Será permitida a reeleição somente para um período consecutivo, desde que o primeiro mandato do candidato à reeleição não tenha tido como objetivo complementar mandato de outrem por decorrência de vacância prevista no artigo 16 da presente Lei.

Art. 15. O Vice-Diretor com mais tempo de exercício na unidade escolar assume nos casos de impedimento e vacância.

§ 1º. No caso de vacância, o Vice-Diretor, no exercício da titularidade, convoca a Comissão Eleitoral Escolar a fim de coordenar o processo de eleições e posse, que deverá realizar-se em prazo não superior a quarenta e cinco dias, obedecendo à forma prescrita na Lei.

§ 2º Na hipótese de vacância, somente será eleito novo Diretor, na forma da presente Lei, desde que o prazo a ser completado seja superior a seis meses.

§ 3º Na vacância do titular e do Vice-Diretor, assumirá o professor mais antigo em exercício na unidade escolar, a quem competirá o cumprimento das normas aqui estatuídas.

§ 4º Na vacância do Vice-Diretor, o Diretor indica um professor para substituí-lo e submete-o ao referendo do grupo de professores e funcionários.

§ 5º Vagando o cargo de Diretor e do Vice-Diretor, por prazo inferior a seis meses, será nomeado para completar o mandato o(s) professor(es) eleito(s) pelos seus pares, em exercício na escola.

Art. 16. Somente ocorrerá vacância em caso de aposentadoria, falecimento, renúncia, destituição por justa causa ou por decisão de Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim.

§ 1º A destituição por justa causa se fará quando o Diretor for julgado culpado no procedimento administrativo disciplinar, com base nos artigos 256 e 269 da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

§ 2º A destituição por Assembléia Geral, convocada especificamente para este fim, deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

I - a convocação de Assembléia Geral (pais, alunos, funcionários e professores) somente se dará através de edital assinado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de requerimento encaminhado à mesma, contando com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um de assinaturas dos funcionários, professores, pais e respectivos

alunos da unidade escolar em questão;

II - a destituição do Diretor por decisão da Assembléia Geral, conta, somente em primeira chamada, com, no mínimo, dois terços da representação de pais, professores, alunos e funcionários;

III - a presidência da Assembléia Geral será exercida por um representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

IV - será destituído automaticamente do cargo o Diretor que, no caso da Assembléia Geral, recebeu votação contrária da maioria simples dos presentes na referida Assembléia;

V - da Assembléia Geral será lavrada ata que será encaminhada à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, para que proceda às medidas cabíveis de acordo com esta Lei. Art. 17. Em caso de escola nova, o Diretor e o(s) Vice-Diretor(es) serão escolhido pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que, no mesmo ano, nas datas estatuídas nesta Lei, realizará o processo de eleição do novo Diretor e Vice-Diretor, observando-se o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. O final do primeiro mandato de Diretor e Vice-Diretor de escola nova deverá coincidir com o término dos mandatos dos Diretores e Vice-Diretores das demais unidades escolares.

Art. 18. Incorrendo eleições ou posse ou esgotadas todas as possibilidades da Lei, o titular da Secretaria Municipal da Educação e Cultura designará o Diretor e Vice-Diretor da unidade escolar em forma legal, a fim de que não haja solução de continuidade em novo trabalho administrativo e pedagógico.

Art. 19. Para professores em carga de vinte horas, eleitos para a Direção, o Poder Executivo arbitrárá Gratificação Especial equivalente a 100% (cem por cento) da remuneração, em razão e a título específico do aumento e compensação de carga horária em mais vinte horas, independentemente da Função Gratificada (FG) pela chefia exercida.

Art. 20. Ficam mantidas as FG-6 criadas para a função de Diretor de Escola Municipal.

Art. 21. Ficam criadas cento e vinte FG-3 para as funções de Vice-Diretores de Escolas Municipais.

Art. 22. Os casos omissos decorrentes desta Lei serão resolvidos:

- a) - pela regulamentação do Poder Executivo;
- b) - pela Assembléia Geral da comunidade escolar, a ser formada para essa finalidade.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, devendo, para a primeira eleição, ser baixadas instruções eleitorais pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidos os mandatos dos atuais Diretores até a posse dos eleitos na forma da Lei.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as leis nºs. 2.888, de 26 de junho de 1984, e 2.915, de 09 de outubro de 1984.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 15 de julho de 1996.

Dr. Mário David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Caxias do Sul RESOLUÇÃO DE MESA N° 117/A

Designa o Presidente da Câmara Municipal para participar da Missão Pró-Tecnópole da Serra Gaúcha, em visita à França e Itália.

A Mesa da Câmara Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, e atendendo disposições do Decreto Legislativo nº 45/A.

RESOLVE.

Art. 1º Designar o Presidente da Câmara Municipal para participar da Missão Pró-Tecnópole da Serra Gaúcha, nos dias 05 a 13 de julho de 1996, em visita à França e Itália.

Art. 2º Será concedido ao Presidente o valor correspondente a oito diárias completas, conforme legislação vigente nesta data, bem como o custo com transporte aéreo e rodoviário, e taxas de inscrições.

Art. 3º Para fins de remuneração será computada presença ao Vereador indicado para esta representação.

Art. 4º Esta Resolução de Mesa entra em vigor nesta data.

- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, em 1º de julho de 1996.

Ver. Kalil Sehbe Neto
Presidente
Ver. Egidio Basso

1º Vice-Presidente
Ver. Nelson João Suzin
2º Vice-Presidente
Ver. Odílio Miguel Ferronatto
1º Secretário
Ver. Getúlio Paulo Demori
2º Secretário

Câmara Municipal de Caxias do Sul EMENDA N° 9

Suprime o inciso II do artigo 67 da Lei Orgânica do Município.

A Mesa da Câmara Municipal de Caxias do Sul, de acordo com a atribuição que lhe é conferida pelo artigo 52, inciso II, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à mencionada Lei.

Art. 1º Fica suprimido o inciso II do artigo 67 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 27 de agosto de 1996.

VEREADOR KALIL SEHBE NETO,

PRESIDENTE.

VEREADOR EGÍDIO BASSO,

1º VICE-PRESIDENTE.

VEREADOR NELSON J. SUZIN,

2º VICE-PRESIDENTE.

VEREADOR ODÍLIO M. FERRONATTO,

1º SECRETÁRIO.

VEREADOR GETÚLIO P. DEMORI,

2º SECRETÁRIO.

Câmara Municipal de Caxias do Sul Resolução de Mesa nº 118/A

de 15 de julho de 1996.

Aprova o Regulamento de Concursos Públicos da Câmara Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Caxias do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o REGULAMENTO DOS CONCURSOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL, que acompanha a Resolução, de conformidade com a Constituição Federal e a legislação estatutária e de pessoal vigorante em Caxias do Sul.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DE VEREADORES DE CAXIAS DO SUL, 15

de julho de 1996.

Vereador Kalil Sehbe Neto, Presidente.

Vereador Egidio Basso, 1º Vice-Presidente.

Vereador Nelson João Suzin, 2º Vice-Presidente.

Vereador Odílio Miguel Ferronatto, 1º Secretário.

Vereador Getúlio Paulo Demori, 2º Secretário.

REGULAMENTO DOS CONCURSOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL. CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O recrutamento e a seleção para o ingresso no serviço público da Câmara Municipal reger-se-ão por este Regulamento.

Art. 2º - O recrutamento será geral mediante a realização de concurso público de provas, ou de provas de títulos, para os cargos municipais que, por lei, assim devem ser providos.

Art. 3º - Os concursos públicos serão realizados segundo programação organizada pela Diretoria-Geral da Câmara.

Parágrafo único - A programação deverá ser estabelecida no exercício anterior àquele em que deva vigorar, sendo encaminhada, após aprovação, ao órgão de planejamento para inclusão na proposta orçamentária.

Art. 4º - Os concursos processar-se-ão basicamente através das seguintes fases:

I- designação das Comissões Examinadora e Executiva;

II- elaboração e divulgação do Edital;

III- inscrição e sua homologação;

IV- realização e julgamento das provas;

V- homologação final dos resultados.

Art. 5º - A admissão ao serviço público de pessoas portadoras de deficiências será feita na forma da lei.

CAPÍTULO II

DO EDITAL E DA INSCRIÇÃO

Art. 6º - A abertura de concurso realizar-se-á com a publicação do respectivo Edital.

Art. 7º - O Edital deverá ser publicado:

I- sob forma de extrato em órgão da imprensa local de grande circulação, no Diário Oficial ou no Jornal do Município com a indicação do local e horário onde os interessados poderão obter cópia de sua íntegra e demais informações;

II- integralmente, no quadro de avisos do órgão executor do concurso.

Art. 8º - O Edital conterá:

I- a data de abertura e encerramento das inscrições, bem como o prazo de validade do concurso;

II- a síntese dos deveres do cargo ou função, o número de vagas e o vencimento básico;

III- as condições de trabalho e os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos para inscrição e provimento;

IV- o tipo, a natureza e o programa das provas, valor relativo a cada matéria, a cada prova e a cada questão, assim como a indicação dos títulos valorizáveis, quando couber, e o valor global dos títulos em relação às provas;

V- os programas das matérias sobre os quais versarão as provas e indicação daquelas que terão caráter eliminatório e/ou classificatório;

VI- a forma de apuração do resultado, contendo a nota mínima de aprovação exigida das provas eliminatórias e no cômputo final do resultado;

VII- outras exigências que devam ser atendidas pelos candidatos ou informações que se fizerem convenientes à boa ordenação do concurso.

Art. 9º - O prazo para inscrição será estabelecido de acordo com as necessidades de provimento, não podendo ser inferior a dez nem superior a trinta dias.

§ 1º - O prazo de inscrição somente poderá ser prorrogado nos concursos públicos, por igual período, quando inexistirem candidatos ou seu número for inferior ao de vagas.

§ 2º - Expirado o prazo de inscrição, não mais serão alterados os termos do Edital de Abertura.

Art. 10 - O pedido de inscrição constará do preenchimento de formulário fornecido aos candidatos ou aos seus procuradores nos locais de inscrição e no ato desta, observadas as exigências do Edital de Abertura.

§ 1º - Não serão admitidas inscrições condicionais, extemporâneas ou por via postal.

§ 2º - A inscrição no concurso público implica, desde logo, conhecimento e a tácita aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas no inteiro teor deste Regulamento e do Edital de Abertura.

Art. 11 - Será cancelada a inscrição, verificada a ocorrência de erro ou fraude na sua obtenção.

§ 1º - O cancelamento da inscrição determinará a anulação automática de todos os atos dela decorrentes.

§ 2º - O cancelamento da inscrição será comunicado através de publicação de aviso ou mediante notificação individual ao interessado.

Art. 12 - Da negativa de inscrição caberá recursos ao Presidente da Câmara no prazo de quarenta e oito horas, que decidirá, dentro de cinco dias da data do seu registro em protocolo.

Art. 13 - A homologação do pedido de inscrição, com parecer da Comissão Executiva, é ato da competência do Presidente da Câmara e será publicada, por Edital, até dez dias do seu encerramento.

Art. 14 - Os limites de idade previstos no Edital serão verificados na data da inscrição.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

Art. 15 - Para os concursos a realizar-se no exercício, serão expressamente constituídas uma Comissão Examinadora e uma Comissão Executiva por proposta da Diretoria-Geral.

Parágrafo único - As Comissões serão compostas por até cinco membros cada uma, sendo um dos quais designado presidente.

Art. 16 - À Comissão Executiva competem os trabalhos de supervisão do serviço de inscrição, supervisão da aplicação das provas, o exercício do poder de polícia no recinto em que as mesmas forem realizadas, a publicação dos resultados e outras atribuições que lhe forem afetas.

Parágrafo único - Será lavrada ata pela Comissão Executiva, historiando os trabalhos, em cada fase do concurso.

Art. 17 - À Comissão Examinadora compete:

I- a elaboração, a aplicação e a correção das provas,

bem como o julgamento dos títulos, segundo critérios prévios que fixar:

II- o reexame das provas ou títulos, sempre que houver pedido de revisão, emitindo parecer pela manutenção ou alteração dos pontos inicialmente conferidos.

Parágrafo único - A Comissão Examinadora será constituída por pessoas de notória idoneidade moral e reconhecidos conhecimentos técnicos das matérias do concurso, podendo os mesmos serem recrutados do funcionalismo municipal ou fora dele.

Art. 18 - Os membros da Comissão Examinadora deverão ser substituídos quando tiverem relações de parentesco até terceiro grau com os candidatos, sob pena de anulação do concurso.

Parágrafo único - O membro da Comissão Examinadora, no caso previsto no caput do artigo, deverá declarar-se impedido, sob pena de incorrer em descumprimento do dever funcional.

CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS E APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS

Art. 19 - Nos concursos constituídos de provas eliminatórias e de classificação, aquelas deverão preceder a estas em sua realização, ou ter prioridade em sua verificação pela Comissão Examinadora.

Parágrafo único - No caso de reprovação em prova eliminatória, ficará o candidato excluído.

Art. 20 - Os candidatos serão submetidos às provas em dia, hora e local divulgados, mediante Edital, com antecedência mínima de oito dias.

§ 1º - Somente será admitido à prestação de prova o candidato que exibir, no ato, documento hábil de sua identidade, juntamente com o cartão de inscrição.

§ 2º - Não haverá segunda chamada em quaisquer das provas, seja qual for o motivo alegado.

Art. 21 - Durante a realização das provas e sob pena de anulação das mesmas, não será permitido ao candidato:

I- comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso, bem como utilizar instrumentos, publicações, apontamentos, etc., salvo os expressamente permitidos;

II - ausentar-se do recinto, a não ser, momentaneamente, em casos especiais e na companhia do fiscal;

III - portar-se inconvenientemente, perturbando de qualquer forma o bom andamento dos trabalhos.

Art. 22 - Em qualquer das hipóteses do artigo anterior, será lavrado Auto de Apreensão de prova e exclusão do candidato.

§ 1º - O Auto mencionado neste artigo será assinado por dois membros, no mínimo, da Comissão Executiva e dois candidatos presentes, o qual deverá ficar apenso à prova ou ao cartão-resposta apreendido.

§ 2º - Na hipótese de negativa por parte do candidato em assinar o Auto de Apreensão, deverão os fiscais certificar esta circunstância apontando o nome daquele que se negar.

Art. 23 - Nas provas que exigem o emprego de aparelho de elevado valor, pertencente ou sob a responsabilidade do Município, poderá ser determinada a imediata exclusão do candidato que demonstre não possuir a necessária capacidade no seu manejo, sem risco de danificá-lo.

Art. 24 - O sigilo quanto à identidade dos candidatos será assegurado pelos atos solenes públicos de desidentificação e identificação de provas.

Parágrafo único - A desidentificação e a identificação de provas deverão ser feitas:

I- a primeira por ocasião do encerramento das provas;

II- a segunda em data e local previamente divulgados por Edital;

III- será anulada a prova que apresentar sinais ou contiver expressões que possibilitem sua identificação.

Art. 25 - O disposto no artigo anterior não será aplicado quando se utilizar cartões-resposta com leitura óptica computadorizada.

Art. 26 - Os resultados das provas deverão ser publicados em órgão de imprensa local de grande circulação ou no Jornal do Município.

Art. 27 - Os títulos deverão ser apresentados no prazo, local e forma indicados no Edital.

CAPÍTULO V DO JULGAMENTO DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

Art. 28 - A nota será lançada, nas provas escritas, antes do trabalho de identificação, ou listada quando apurada por meio de processamento eletrônico de dados.

Parágrafo único - Não será conferida nota à prova,

ou provas, em que o candidato:

I- não houver comparecido;

II- recusar a se submeter a provas;

III- for excluído do recinto da realização da prova ou tiver a mesma anulada por qualquer dos motivos previstos nos artigos 20 a 24.

Art. 29 - Na atribuição de pontos ou notas de qualquer prova, ou na apuração de resultados parciais ou finais, ficam vedados arredondamentos.

Parágrafo único - Só será considerado aprovado o candidato que obtiver em cada prova e na média final dos resultados prefixados no Edital de Abertura das inscrições.

Art. 30 - Após o julgamento das provas, será dada vista das mesmas aos candidatos que assim o desejarem, no local, prazo e forma a serem especificados em Edital.

Parágrafo único-Fica assegurado ao candidato, no ato das provas, o exame da prova-padrão, na qual devem constar os critérios de correção.

Art. 31 - O julgamento dos títulos será feito nos termos dos critérios estabelecidos no Edital de Abertura e o respectivo resultado será publicado em órgão de imprensa local de grande circulação ou no Jornal do Município.

§ 1º - Quando o concurso for de provas e de títulos o valor da prova de títulos será o previsto no artigo 7º, II, "b", da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo 2º - Somente serão apreciados os títulos que forem apresentados no prazo e na forma fixados nos Editais.

§ 3º - A prova de títulos terá caráter classificatório.

Parágrafo 4º - Será facultado aos candidatos, após a publicação do resultado, tomarem ciência dos critérios estabelecidos pela Comissão Examinadora para o julgamento dos títulos em geral, bem como os dos pontos atribuídos a cada um dos títulos apresentados pelos concorrentes.

Art. 32 - Os resultados gerais serão publicados em órgão de imprensa local de grande circulação ou no Jornal do Município com a classificação dos concorrentes quando:

I- não existirem pedidos revisionais pendentes de decisão administrativa;

II- tiver expirado o prazo para a apresentação dos pedidos de revisão sem que os candidatos dele tenham se valido.

Parágrafo único - Idêntico procedimento será adotado relativamente às provas, deixando-se apenas de fazer qualquer classificação entre os candidatos aprovados nessa fase do concurso.

CAPÍTULO VI DO PEDIDO DE REVISÃO DE PROVAS

Art. 33 - No caso de desconformidade, com o grau que lhe tiver sido atribuído em cada prova específica ou da divulgação dos resultados parciais, será permitido ao candidato formular pedido de revisão, o qual será processado consoante as regras estabelecidas neste Capítulo e decidido no prazo fixado pelo Edital.

Art. 34 - O pedido de revisão, que terá efeito suspensivo, deverá ser formulado dentro do prazo de três dias úteis a contar da data da publicação do resultado que o ensejar.

Art. 35 - O pedido de revisão constará de petição fundamentada dirigida ao Presidente da Câmara, contendo os seguintes elementos:

I- nome completo e número de inscrição do candidato;

II- a indicação do concurso que esteja realizando;

III- o objeto do pedido;

IV- exposição detalhada das razões que o motivaram.

Parágrafo único - Sempre que o candidato julgar conveniente, ser-lhe-á facultado solicitar a juntada de cadernos de provas de outros candidatos para melhor instrução do processo.

Art. 36 - A petição será examinada pela Comissão Executiva que:

I- proporá o indeferimento liminar do pedido formulado fora do prazo ou se não contiver os elementos indicados no artigo anterior;

II- encaminhará o processo à Comissão Examinadora, cumpridas as diligências julgadas necessárias para sua elucidação.

Art. 37 - A Comissão Examinadora, depois de conhecer as razões apresentadas pelo recorrente, fará a revisão da prova ou das provas e dos títulos e emitirá parecer fundamentado, só podendo proceder a alteração da nota atribuída anteriormente se ficar evidenciado que houve erro, de fato, na correção ou na aplicação do critério de julgamento da prova ou títulos, ou falha na concepção do próprio critério de julgamento.

§ 1º - Provido o pedido de revisão, a Comissão examinadora providenciará:

I- a manutenção dos pontos respectivos dos candidatos que tiverem respondido a questão de acordo com a resposta original;

II- a atribuição dos pontos respectivos aos candidatos que tenham seus recursos providos;

III- alteração dos pontos atribuídos quando os critérios de avaliação forem alterados por ocasião de recurso de um candidato; os demais que se encontrarem em igual situação terão assegurados a atribuição dos pontos devidos.

§ 2º - O candidato que tiver interposto pedido de revisão não terá diminuído o grau obtido na prova, salvo erro evidente de soma.

Art. 38 - Com o parecer justificado da Comissão Examinadora, será o expediente submetido à consideração do Presidente da Câmara.

Art. 39 - O despacho final do Presidente da Câmara, meramente homologatório, será publicado em órgão da imprensa local de grande circulação ou no Jornal do Município.

Art. 40 - A prova ou matéria somente será anulada:

I- se forem constatadas irregularidades formais no processo de concurso;

II- se houver inobservância quanto ao seu sigilo;

III- se houver anulação de mais de trinta por cento das questões formuladas.

§ 1º - No caso de anulação da prova, deverá ser a mesma repetida, mantidos o número e o valor das questões e observado igual peso, dela somente podendo participar os candidatos que tiverem comparecido e prestado a prova anulada.

§ 2º - Os pontos das questões anuladas serão atribuídos a todos os candidatos automaticamente.

Art. 41 - Não serão admitidos pedidos de reconsideração de recurso interposto.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 42 - As provas aplicadas aos candidatos devem ser perfeitamente adequadas aos níveis e características dos cargos a serem providos.

Art. 43 - A Comissão Examinadora disporá de vinte dias para a correção das provas e/ou avaliação dos títulos.

Parágrafo único - Havendo necessidade de prorrogação do prazo deste artigo, esta deverá ser feita através de edital com fundamentação dos motivos.

Art. 44 - Todos os prazos previstos ou referidos neste Regulamento contam-se do primeiro dia útil ao da divulgação.

Art. 45 - A divulgação total ou parcial de edital, Avisos ou outros atos de publicação de concursos deverá ser feita:

I- em órgão de imprensa local de grande circulação na sede do Município ou no Jornal do Município e no quadro de avisos do órgão executor do concurso.

II- além das publicações anteriores, é facultada a publicação em outros órgãos da imprensa, sempre que julgada conveniente;

III- o órgão de divulgação, uma vez escolhido na forma deste artigo, terá todas as informações de interesse dos candidatos nele divulgadas.

Art. 46 - Quando da realização simultânea de dois ou mais concursos, para cargos ou funções de mesmo nível, o Edital de que trata o artigo 6º poderá ser único, desde que contenha as disposições deste Regulamento.

Art. 47 - Caberá à Mesa Diretora tomar as providências para o custeio das despesas com a realização de concurso.

Parágrafo único - Aos efeitos do artigo 131 da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, as gratificações serão arbitradas pelo Presidente da Câmara.

Art. 48 - Aos candidatos aprovados em concursos, será fornecido pelo órgão competente, sempre que solicitado, o certificado de habilitação, no qual deverá constar o prazo de validade.

Art. 49 - As provas, sempre que possível conciliar, deverão ter horários diversos, quando houver concursos para cargos diferentes em andamento.

Art. 50 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos através de aplicação, complementarmente, de legislação estadual sobre a matéria.

Art. 51 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caxias do Sul, em 15 de julho de 1996.

Vereador Kalil Sehbe Neto, Presidente.

Vereador Egidio Basso, 1º Vice-Presidente.

Vereador Nelson João Suzin, 2º Vice-Presidente.
 Vereador Odir Miguel Ferronatto, 1º Secretário.
 Vereador Getúlio Paulo Demori, 2º Secretário.

Câmara Municipal de Caxias do Sul RESOLUÇÃO Nº 45/A

Altera dispositivos da Resolução nº 346, de 19 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal aprovou e a Mesa promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º Os artigos adiante indicados da Resolução nº 346, de 19 de dezembro de 1989, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º...

a)...
b)...

§ 2º À Diretoria-Geral subordinam-se todos os servidores da Câmara Municipal.

Art. 4º O quadro de pessoal da Câmara Municipal fica assim constituído:

Quadro de Provimento Efetivo

06	SERVIÇAL	PADRÃO 01
03	TELEFONISTA	PADRÃO 02
01	OPERADOR DE MÁQUINA COPIADORA	PADRÃO 02
02	INSPETOR DE SEGURANÇA	PADRÃO 04
04	MOTORISTA	PADRÃO 05
04	AUXILIAR DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS	PADRÃO 06
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS LEGISLATIVOS	PADRÃO 10
02	TÉCNICO EM ARQUIVO E PROTOCOLO	PADRÃO 10
06	OFICIAL TÉCNICO LEGISLATIVO	PADRÃO 13
04	ASSISTENTE LEGISLATIVO	PADRÃO 13
12	TAQUÍGRAFO	PADRÃO 13
03	REVISOR DE ANAIS	PADRÃO 14
01	ASSESSOR JURÍDICO	PADRÃO 14
01	CONTADOR	PADRÃO 14
02	ASSESSOR LEGISLATIVO	PADRÃO 14

Quadro dos Cargos em Comissão

21	ASSESSOR POLÍTICO	CC 06
12	AUXILIAR DE BANCADA	CC 07
01	CHEFE DA ASSESSORIA DE IMPRENSA	CC 08
12	ASSESSOR DE BANCADA	CC 08
01	DIRETOR-GERAL	CC 09

Quadro das Funções Gratificadas

01	CHEFE DO SETOR DE LIMPEZA E SERVIÇOS	FG 05
01	CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTES	FG 05
01	CHEFE DO SETOR FINANCEIRO	FG 08
01	COORDENADOR DA TESOURARIA	FG 08
01	CHEFE DO SETOR DE TAQUIGRAFIA	FG 08
01	CHEFE DO SETOR DE SECRETARIA	FG 08
01	CHEFE DO SETOR DE PESSOAL	FG 08
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO	FG 09

§ 1º...
§ 2º...
§ 3º...
§ 4º...

Art. 12. Os detentores dos cargos de Assistente Legislativo, Oficial Técnico Legislativo, Operador de Máquina Copiadora, Auxiliar de Serviços Técnicos Legislativos, Técnico em Arquivo e Protocolo e Auxiliar de Serviços Legislativos receberão uma gratificação de serviço que terá como multiplicador ao valor básico dos respectivos cargos o índice de 1,60 (um vírgula sessenta).

Art. 13. As gratificações previstas nos artigos anteriores, tanto que percebidas por 5 (cinco) anos, ainda que não consecutivos e contados a partir de sua concessão, incorporam-se integralmente ao vencimento, no percentual vigente ao término deste prazo.

§ 1º Havendo majoração das gratificações, serão igualmente incorporadas ao vencimento as diferenças percentuais entre a gratificação incorporada e a legalmente concedida, independentemente de prazo de carência.

§ 2º O pagamento das gratificações a que se refere

o “caput” deste artigo será igualmente realizado nos casos de:

- I - férias, casamento ou luto;
- II - convocação para júri, serviço eleitoral e outros impostos por lei;
- III - prestação de provas em concurso público;
- IV - assistência a filho excepcional, na forma da lei;
- V - doação de sangue, devidamente comprovada;
- VI - licenças:
- a) prêmio;
- b) gestante;
- c) por acidente de serviço, doença profissional ou em decorrência de agressão não provocada no exercício de suas atribuições;
- d) saúde;
- e) por motivo de doença em pessoa da família;
- f) para concorrer a mandato eletivo”.

Art. 2º As especificações das classes que compõem o Quadro de Cargos da Câmara Municipal a que se refere o artigo 39 da Resolução nº 346, de 19 de dezembro de 1989, têm as seguintes modificações:

CLASSE: Oficial Técnico Legislativo

SERVIÇO: Setor de Secretaria, Setor de Pessoal ou Setor Financeiro

PADRÃO: 13

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: redigir expedientes administrativos; auxiliar na classificação e distribuição de expedientes; auxiliar na busca e arquivamento de expedientes do setor da respectiva lotação; dar encaminhamento aos expedientes assinados pela Presidência e Direção-Geral; registrar, controlar e distribuir o material de expediente do setor; distribuir e protocolar documentos pertinentes às Bancadas, Vereadores e Comissões; executar as funções pertinentes às seções de cadastro e expediente, folha de pagamento e arquivo de pessoal; administrar o fluxo de pessoal da Câmara Municipal, desde a nomeação até a aposentadoria; gerir as verbas orçamentárias da Câmara Municipal, quando no exercício, ainda que em eventual substituição, da respectiva função gratificada; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

horário: período normal de 33 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) instrução: segundo grau completo;
- b) idade mínima de 18 anos.

CLASSE: TÉCNICO EM ARQUIVO E PROTOCOLO

SERVIÇO: Administração Geral

PADRÃO: 10

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: executar serviços de classificação, catalogação, guarda e conservação de processos, livros, periódicos e documentos, restaurar e ordenar livros e documentos; organizar protocolos e identificações dos objetos sob sua responsabilidade; efetuar buscas de processos, livros e documentos em geral; permitir e controlar o exame dos documentos e livros, efetuando cópias solicitadas; preparar livros e periódicos para encadernação; datilografar e digitar expedientes; receber, protocolar e dar o adequado encaminhamento a todos os documentos que derem entrada na Câmara, bem assim protocolar o seu andamento interno, prestando informações atualizadas aos interessados; controlar a saída de documentos oficiais para entrega sob protocolo, especialmente ao Poder Executivo e a demais órgãos públicos e a particulares; fornecer recibo de protocolo; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

horário: período normal de 33 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) segundo grau completo
- b) idade mínima de 18 anos

CLASSE: AUXILIAR DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

SERVIÇO: Administração Geral

PADRÃO: 06

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: receber, informar e encaminhar o público aos setores desejados; afixar aviso de orientação ao público; anotar e transmitir reclamações e sugestões e encaminhá-las à Direção Administrativa; datilografar e digitar expedientes; abrir e fechar as dependências da Câmara, nelas permanecendo enquanto durarem as sessões e reuniões de entidades ou partidos; fiscalizar a entrada e saída de pessoas no recinto da Câmara; vedar a entrada de pessoas não autorizadas; receber e distribuir documentos e correspondências nas dependências da Câmara e fora delas; postar e apanhar correspondências da Câmara e a ela destinadas; auxiliar no recebimento e armazenamento de suprimentos em geral; arrumar e remover móveis, máquinas e qualquer outro tipo de material; operar máquinas copiadoras; fazer-lhes a manutenção de rotina; solicitar a presença da assistência téc-

nica; requisitar material de expediente; apresentar relatório mensal das cópias fornecidas, controlando as respectivas contas; operar aparelhos de fax e telex, encaminhando os documentos recebidos por essa via aos destinatários, sob protocolo; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

horário: período normal de 33 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) instrução: primeiro grau completo;
- b) idade mínima de 18 anos.

QUADRO: De cargo em função gratificada

FUNÇÃO GRATIFICADA DE: Coordenador da Tesouraria

FUNÇÃO: Específica

FG: 08

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: receber e guardar valores; efetuar pagamentos; movimentar fundos; emitir cheques juntamente com o Presidente; efetuar, nos prazos legais, os recolhimentos devidos; conferir e rubricar livros; informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos à competência do Setor Financeiro; conferir suprimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores; preparar e efetuar pagamentos de pessoal; manter registro atualizado do movimento financeiro; elaborar procedimentos para licitação pública; executar tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ser funcionário efetivo da Câmara Municipal lotado no Setor Financeiro.

Art. 3º Ficam extintos os cargos de Arquivista, Contínuo, Redator de Atas, Assistente de Pessoal e Tesoureiro, passando os ocupantes dos cargos providos de Assistente de Pessoal e Tesoureiro a exercer o cargo de Oficial Técnico Legislativo.

Parágrafo único. Por determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o atual ocupante do cargo de Assistente Legislativo passará a integrar o cargo de Oficial Técnico Legislativo, fazendo-se as necessárias anotações nos registros funcionais respectivos.

Art. 4º São inseridos em quadro especial, em extinção, na medida em que vagarem por aposentadoria ou qualquer outro motivo, os cargos de Operador de Máquina Copiadora e Inspetor de Segurança.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares que se fizerem necessárias.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caxias do Sul,

em 26 de junho de 1996.

VEREADOR KALIL SEHBE NETO,
PRESIDENTE.

VEREADOR EGIDIO BASSO,
1º VICE-PRESIDENTE.

VEREADOR NELSON JOÃO SUZIN,
2º VICE-PRESIDENTE

VEREADOR ODIR MIGUEL FERRONATTO,
1º SECRETÁRIO.

VEREADOR GETÚLIO PAULO DEMORI,
2º SECRETÁRIO.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 02

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Caxias do Sul, após estudo e discussão sobre o “Benefício de Prestação Continuada ao Idoso e Deficiente”, referido na Lei 8.742 - 07/12/93 e regulamentando conforme o Decreto 1744 - 08/12/95, entende que alguns aspectos relevantes devem ser apontados para que a matéria sofra revisão mais adequada à realidade, não só deste Município, como também da conjuntura nacional. Contata-se, que a sua operacionalização é extremamente burocratizada, impossibilitando o acesso universal, daqueles que, em tese, se destina e considerando as condições sócio econômicas que assolam o país propomos:

I - Que seja revisto o atual critério de idade, reduzindo de 70 anos para 60 anos a idade limite para o recebimento do Benefício (Art. 5º § 1º Decreto 1744/95).

II - Que o valor do Benefício Assistencial não componha a soma da Renda Familiar, com vista a concessão do Benefício a outro membro da família (Art. 19º § Decreto 1744/95).

III - Substituição dos Atestados (Anexo II e III), por formulário próprio, onde o usuário ou seu representante legal declare a renda e a composição do grupo familiar (Art. 12º § 1º Decreto 1744/95).

IV - elevação do valor da renda percapita do grupo familiar de 1/4 de salário mínimo para um salário mínimo (Art. 20º § 3º Lei 8742/93).

V - Redimensionar o conceito da família, para fins desta legislação entendendo-a como núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, pelos filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela, curatela, termo de guarda provisório, bem como laços de consanguinidade ascendentes, descendentes, colaterais em 1º grau (Art. 2º I - Decreto 1744/95).

VI - Rever o conceito de "Pessoa Portadora de Deficiência", para definir deficiências elegíveis para o recebimento do Benefício. Conforme o que estabelece o Artigo 2º do Decreto 1744/95.

VII - Garantir um serviço público estruturado de forma condigna para o atendimento da população usuária dessa política, que cumpra todos os procedimentos técnicos necessários, evitando que a população passe por situações vexatórias ou práticas clientelistas.

VIII - Propomos supressão da exigência de dois profissionais atestantes da deficiência (anexo IV).

ROSANE HAMBSCH

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL RESOLUÇÃO N° 03

O Conselho Municipal de Assistência Social - Caxias do Sul, reunido em plenário na presente data e diante dos fatos recentemente ocorridos junto ao Albergue Bom Samaritano, que culminou com o falecimento do Senhor Celso Esperito, entendendo que o atendimento do albergue não satisfaz as expectativas da comunidade caxiense, e, consideramos:

1º) O atendimento parcial e excluente quanto aos usuários bem como quanto ao seu cronograma de funcionamento;

2º) Que o atendimento prestado além de parcial é apenas paliativo, não existindo a preocupação com a promoção humana;

3º) Que o Município, que é conveniado, acaba sempre sendo responsabilizado pelas ocorrências lamentáveis como a que nos ocupa;

4º) Que é provável, se mantido o "status-quo", a ocorrência de novos fatos de ordem similar;

5º) A obsoléncia e indeterminação do convênio assinado entre as partes.

Os debates havido em plenária, resolvem, por unanimidade:

1º) Recomendar ao Senhor Prefeito Municipal, a revisão do convênio vigente, visando dotar o mesmo das cláusulas necessárias e suficientes para permitir;

a) O atendimento universal e irrestrito dos necessitados com a devida qualificação técnica, conforme determina a LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social;

b) A fiscalização contínua do município sobre os serviços prestados, através da FAS - Fundação de Assistência Social;

c) O apoio técnico e, eventualmente, financeiro do município;

d) A abertura do instrumento de modo a permitir a participação financeira de entidades filantrópicas que o desejarem.

2º) Caso os conveniados não venham a concordar com as premissas apontadas, buscar junto a sociedade outra entidade para a parceria proposta.

ROSANE HAMBSCH

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Câmara Municipal de Caxias do Sul Resolução de Mesa n° 119/A

30 de julho de 1996.

Estabelece o valor da taxa de inscrição do concurso da Câmara.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - São fixados os seguintes valores para as inscrições de candidatos ao concurso que se realizará neste Município para habilitação do preenchimento de vagas nos cargos de

Auxiliar de Serviços Legislativos	R\$ 10,00
Técnico em Arquivo e Protocolo	R\$ 15,00
Assistente Legislativo	R\$ 15,00
Taquigráfo	R\$ 15,00
Revisor de Anais	R\$ 20,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de

sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DE VEREADORES DE CAXIAS DO SUL, 30 de julho de 1996.

Vereador Kalil Sehbe Neto, Presidente.

Vereador Egidio Basso, 1º Vice-Presidente.

Vereador Nelson João Suzin, 2º Vice-Presidente.

Vereador Odíl Miguel Ferronatto, 1º Secretário.

Vereador Getúlio Paulo Demori, 2º Secretário.

RESOLUÇÃO DE MESA N° 120/A

Prorroga prazo de vigência da Comissão Especial do Transporte Urbano de Caxias do Sul.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando de suas atribuições e amparada nas disposições orgânicas e regimentais, e atendendo ainda o que dispõe o Requerimento nº 126/96

RESOLVE

Art. 1º Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial do Transporte Urbano de Caxias do Sul com vistas a estudar proposições alternativas em relação ao transporte urbano no nosso Município, pelo prazo de noventa dias.

Art. 2º Fazem parte da referida comissão os Vereadores elencados no art. 2º da Resolução de Mesa nº 111/A, de 19 de abril de 1996.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 16 de agosto de 1996.

VER. KALIL SEHBE NETO,

Presidente

VER. ODIR FERRONATTO,

1º Secretário

VER. GETÚLIO P. DEMORI,

2º Secretário

VER. EGÍDIO BASSO,

1º Vice-Presidente

VER. NELSON J. SUZIN,

2º Vice-Presidente

RESOLUÇÃO DE MESA N° 121/A

Designa Comissão para recebimento de obra.

A Mesa da Câmara Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, e atendendo ao que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu artigo 73, I, "b",

RESOLVE

Art. 1º Designar Comissão de Vereadores com a finalidade de receber a obra contratada com a empresa Combase Engenharia e Incorporações Ltda, referente à segunda etapa de obras, conforme Processo Licitatório 05/95, modalidade concorrência 01/95, contrato nº 18/95 e aditivo.

Art. 2º Ficam designados, para compor a Comissão, os Vereadores Geni Petteffi, Nelson João Suzin, José Carlos Monteiro, Odíl Frizzo, Adão José de Castilhos, Hêmoni Adamatti, Clauri Alves Flores, Adir Rech e Getúlio Paulo Demori.

Art. 3º Esta Resolução de Mesa entra em vigor nessa data.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, em 26 de agosto de 1996.

Ver. Kalil Sehbe Neto

Presidente

Ver. Egidio Basso

1º Vice-Presidente

Ver. Nelson João Suzin

2º Vice-Presidente

Ver. Odíl Miguel Ferronatto

1º Secretário

Ver. Getúlio Paulo Demori

2º Secretário

RESOLUÇÃO DE MESA N° 122-A

Designa representação para participar do II ENCONTRO DA MODERNIDADE - "A Credibilidade do Homem Público", em Caxias do Sul.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município

RESOLVE

Art. 1º Designar representação de um Vereador para participar do II Encontro da Modernidade - "A Credibilidade do Homem Público", a ser realizado em Caxias do Sul, nos dias 30, 31 de agosto e 1º de setembro de 1996.

Art. 2º Será concedido ao Vereador o valor correspondente a duas diárias com pernoite, conforme legislação vigente nesta data, bem como o custo das despesas de transporte rodoviário.

Art. 3º Esta Resolução de Mesa entra em vigor nesta data.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 29 de agosto de 1996.

VEREADOR KALIL SEHBE NETO,

Presidente

VER. EGÍDIO BASSO,

1º Vice-Presidente

VER. NELSON JOÃO SUZIN

2º Vice-Presidente

VER. ODIR MIGUEL FERRONATTO,

1º Secretário

VER. GETÚLIO PAULO DEMORI

2º Secretário

RESOLUÇÃO DE MESA N° 123/A

Constitui Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI - do N3 COHAB.

A Mesa da Câmara Municipal de Caxias do Sul, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que estabelecem os artigos 62, XVIII e 76 da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 17, § 2º, b) 59 e parágrafos, 136, § 2º, d) do Regimento Interno, tendo presente a aprovação do Requerimento nº 136/96, em Sessão Ordinária de 28 de agosto de 1996;

RESOLVE

Art. 1º Constituir Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar todos os fatos relativos ao N3 - COHAB, desde o processo de inscrições dos possíveis mutuários, bem como de toda a execução das obras do núcleo, até os dias de hoje.

Art. 2º Ficam designados, por suas respectivas Bancadas, os Vereadores Edson Marchioro, Alaor Michels de Oliveira, Pedro Olavo Hoffmann, Edson Humberto Nespolo, Adão José de Castilhos, José Carlos Monteiro e Odíl Frizzo.

Art. 3º A referida Comissão terá a duração de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, em 13 de setembro de 1996.

VER., KALIL SEHBE NETO,

Presidente

VER. EGÍDIO BASSO,

1º Vice-Presidente

VER. NELSON JOÃO SUZIN,

2º Vice-Presidente

VER. ODIR MIGUEL FERRONATTO,

1º Secretário

VER. GETÚLIO PAULO DEMORI,

2º Secretário

EXPEDIENTE JORNAL DO MUNICÍPIO

Publicado em cumprimento ao que dispõe o artigo 12º do ADT da Lei Orgânica do Município e em consonância com a Lei nº 3.810, de 10/04/92, regulamentada pelo Decreto nº 7.395, de 05/05/92.

Rua Alfredo Chaves, s/nº - Caxias do Sul

JORNALISTAS RESPONSÁVEIS

PODER EXECUTIVO:

João Cláudio Garavaglia - Reg.

Pro Mtb 119/DRT-RS

PODER LEGISLATIVO:

Guilherme Chies Reg. Pro. 6068/25/5V

EMPRESA JORNALÍSTICA PIONEIRO S/A